



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 122/2019 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 107/2018.

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 107/2018 que “Modifica a redação do Artigo 3º da Lei nº 1.031/64”.

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício o Senhor Prefeito Municipal alega matéria de competência do Poder Executivo, contrária ao interesse público entre outras considerações.

Pois bem.

Os argumentos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal são de relevância e legais, pois de fato a propositura pode dar abertura ao mercado paralelo de venda de sepulturas o que acarretaria prejuízo ao município e aos munícipes.

No tocante ao veto político é perfeitamente possível, desde que fundamentado, pois se trata de juízo de mérito.

Desta feita, andaria bem o legislador acatando a mensagem de veto e legislando como sugerido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Desta feita, submeto o presente Ofício de Veto Total nº 122/2019 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 03 de abril de 2019.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712